



LEI Nº. 1.561, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL)

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) como unidade orçamentaria destinado à captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter esportivos, bem como lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer (PMEL).

Parágrafo único. O FMEL será vinculado à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, gerido pela Secretaria Adjunta de Esporte, sob as normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será constituído de verbas:

- I - Federais:** por meio de dotações orçamentárias da União, de programas do Ministério do Esporte e outras;
- II - Estaduais:** por meio de dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer e do Estado de Mato Grosso;
- III - Municipais:** orçamento geral do município e de saldos de exercícios anteriores;
- IV - Da iniciativa privada:** patrocínios, convênios, promoções, doações e outras;
- V - Arrecadações com publicidade em área esportiva,** entradas de eventos esportivos e preços públicos cobrados pela cessão de praças esportivas;
- VI - Provenientes de quaisquer outros recursos,** créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas.



VII - Outras verbas não caracterizadas nos incisos anteriores poderão ser incorporadas no orçamento do Fundo, desde que destinadas nos mesmos projetos especificados no art. 4º.

Parágrafo Único. Os recursos do FMEL, serão depositados originalmente em conta corrente específica e serão geridos pela Secretaria Adjunta de Esporte, tendo como ordenadores de despesas o Chefe da Pasta e o Chefe do Poder Executivo, com apoio, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer para execução de ações e programas contempladas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente a projetos específicos do Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) podendo:

I - apoiar esporte educacional e esporte de participação;

II - apoiar com incentivos financeiros, materiais e patrocínio de acordo com o dispositivo na Lei Federal n.º 9.615/98, as comissões técnicas, os profissionais de educação física (professores e técnicos) e os estagiários de educação física para atuarem nos projetos do Município, aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, bem como, os desportistas de rendimento de modo não profissional;

III - apoiar com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do município;

IV - subvencionar as associações e/ou entidades de lazer sem fins lucrativos, ligas e entidades do desporto não profissional sediadas no Município;

V - firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

VI - organizar torneios, campeonatos e eventos, objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do município;

VII - pagamento de premiações, arbitragens, materiais esportivos, inscrição de atletas, taxas de ligas, federações, confederações, transportes, combustível, pedágio, alimentação e hospedagem nas ocasiões de competições das equipes que representam o município.

VIII – incentivos financeiros para atletas previamente cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking, Nacional Estadual ou Municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal



de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IX – apoiar com incentivos financeiros, materiais e patrocínio, as atividades elencadas no Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL).

§ 1º Em nenhuma hipótese a concessão de incentivos constitui vínculo de natureza trabalhista ou estatutária na administração pública municipal.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FMEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e/ou atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 5º A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município preverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 7º O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal do Esporte e Lazer, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;



II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal, a nível governamental.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, representativo da comunidade esportiva do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, gerido pela Secretaria Adjunta de Esporte, que tem por finalidade auxiliar na formulação, consolidação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prática de esportes e lazer no Município de Itaúba/MT.

§ 1º São competências e atribuições do CMEL:

I – zelar pela aplicação dos princípios e preceitos estabelecidos pela legislação vigente;

II – interpretar a legislação esportiva, acompanhando a sua aplicação;

III – analisar, avaliar e deliberar sobre projetos desportivos eventualmente apresentados por entidades que se fizerem presente no âmbito Municipal;

IV – propor a outorga de Certificado de Mérito Esportivo e de participações esportivas;

V – emitir parecer prévio e conclusivo nos projetos e nos planos de desenvolvimento do Esporte e Lazer, observando e controlando a sua aplicação, bem como avaliar os respectivos resultados.

VI – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

VII – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

VIII – propor intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;



IX – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

X – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

XI – acompanhar a execução do Plano Municipal anual de Esporte e Lazer;

XII – cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

XIII – apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, bem como o cumprimento dos princípios e normas legais;

XIV – opinar, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XV – zelar pela memória do esporte;

XVI – contribuir para a formulação de políticas de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a assistência social, o meio ambiente e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

XVII – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, bem como avaliar os ganhos sociais e econômicos obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XVIII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas para o acompanhamento da execução da política de esporte e lazer do Município;

XIX – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal.

Art. 11. O CMEL será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, dentre os quais o 3 (três) serão representados pelo Poder Executivo Municipal e os demais serão representantes da sociedade civil organizada mediante indicação destes.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução.

Art. 12. Em 30 (trinta) dias após a vigência da presente lei, em reunião plenária e mediante aprovação da maioria absoluta, será constituída o Conselho Diretor do CMEL composto por:

I – Presidente;



II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a).

§ 1º Aprovada a composição da Diretoria, na mesma solenidade deverá ser aprovado o Regimento Interno do CMEL, que disporá sobre a organização e seu funcionamento.

§ 2º Na ausência do Presidente, compete ao Vice Presidente gerir os trabalhos e responder pelo CMEL.

§ 3º Havendo demanda, o CMEL reunir-se-á a fim de verificar a conformidade da prestação de contas e do balanço do exercício fiscal, bem como a observância dos procedimentos estabelecidos para a administração dos recursos públicos em consonância com a legislação pertinente, para posterior deliberação do Conselho e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer a criação e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Itaúba - MT.

Art. 14. As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.278, de 28 de maio de 2019 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 04 de abril de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/04/2023 a 04/05/2023.